



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.308, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980.

-Autoriza desapropriação e doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhanes autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em juízo ou fora dele, uma área de terreno urbano, com 2.250 metros quadrados, de propriedade da Vila São Vicente de Paula, situada nesta Cidade, na Rua Pio Ferreira, com as seguintes medidas e confrontações, constantes do "croquis" anexo a esta lei: 45,00 metros de frente, com a Rua Pio Ferreira, a partir da divisa com propriedade de José Pacheco; 50,00 metros pelo lado direito, em direção ao fundo, fazendo divisa com propriedade de José Pacheco, a partir de seu ponto divisório com a Rua Pio Ferreira; 45,00 metros no fundo, em posição paralela à Rua Pio Ferreira, constituindo divisa com a expropriada, a partir do ponto terminal da descrita linha divisória do lado direito; e 50,00 metros pelo lado esquerdo, a partir do ponto terminal da linha do fundo e procurando, sempre paralela com o lado oposto, o ponto terminal da divisa da frente, constituindo divisa com a expropriada.

§ 1º - A área de terreno a desapropriar se destina à construção, pelo INAMPS, de uma unidade de saúde ou unidade hospitalar e terá o seu valor básico determinado em laudo de avaliação.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de urgência da desapropriação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao INAMPS a área de terreno de que trata o artigo primeiro, para a finalidade declarada no seu parágrafo primeiro.

Parágrafo único - Da escritura ao INAMPS constará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

dade da doação não for cumprida dentro do prazo de três anos, sujeito a prorrogação por mais dois anos, havendo motivo de força maior.

Art. 3º - O Prefeito Municipal praticará todos os atos necessários à execução desta lei.

Art. 4º - Para a desapropriação de que trata esta lei, inclusive suas despesas e eventual acréscimo do valor determinado pelo laudo de avaliação referido no parágrafo primeiro do artigo primeiro, utilizará o Prefeito Municipal recursos específicos constantes dos orçamentos municipais, ficando autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 01 de dezembro de 1980.

Antônio Carlos Moraes Miranda

Prefeito Municipal

Aciole de Castro Gatão

Aciole de Castro Gatão

Sec. "Ad Hbc"